

Hospital de
Clínicas

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcufm.ebserh.gov.br/>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23521.023141/2021-50

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a aquisição de **Papel Copiativo 96x66 cm** para atender a necessidade do Departamento de Serviço e Logística - DSL - Gráfica Universitária - GU do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM). - Filial - EBSEH, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.2. A aquisição de Papel Copiativo 96x66 cm faz-se necessária para atender às necessidades da Gráfica Universitária do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial EBSEH. O item está homologado no PE 62-2020, nº 93, processo SEI nº 23521.008235/2020-18, tendo como favorecida a Empresa Bazar e Papelaria MN Ltda., porém, a empresa está com notificação por não entregar o material. O próximo Pregão processo SEI nº 23521.020042/2021-16, onde o material está inserido no item nº70, encontra-se em fase de composição da documentação. O PMS 394-2021 atenderá a demanda por 4 (quatro) meses.

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Entre os benefícios diretos da contratação está a prestação de uma assistência pautada na efetividade e segurança aos usuários que necessitam dos serviços de saúde prestados pelo HC-UFTM-Filial EBSEH.

2.3.2. Entre os benefícios indiretos encontra-se a contribuição na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos, visto que o HC-UFTM é um Hospital Universitário.

2.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.4.1. Aquisição pretendida vem ao encontro da implantação do princípio da eficiência, as regras quanto à racionalização da máquina administrativa, focando sua ação nas áreas fins, e atendimento as necessidades específicas.

2.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.5.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do hospital de clínicas.

2.6. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA

2.6.1. A aquisição dos Materiais de Escritório e de Insumos para Gráfica Universitária faz-se necessária para manutenção dos serviços administrativos rotineiros vinculados a Gerência Administrativa, a Gerência de Atenção à Saúde e a Gerência de Ensino e Pesquisa, além disso, a Gráfica Universitária produz impressos e formulários institucionais, administrativos e para divulgação de eventos, edição de livros, revistas, jornais e periódicos utilizados em todo o complexo hospitalar.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação está fundamentada na [lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#):

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício atual, por meio da classificação orçamentária adequada à natureza de despesa.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O item deverá ser entregue no endereço indicado: Unidade de Almoxarifado do HC-UFTM; Endereço: Av. Deputado José Marcus Cherem, 838 – São Cristóvão; CEP 38.040-500 – Uberaba-MG; Horário: 07h00 as 11:00 e das 13:00 as 16h00; Telefone: (34) 3318-5656/ (34) 3318-5688. Contato: Giovanni Silverio da Silva.

5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

5.2.1. Não haverá parcelamento, devendo ser entrega única.

5.2.2. A entrega do material será imediata, com prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas contadas a partir da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho.

5.2.3. O material deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil.

5.2.4. O HC-UFTM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

5.2.4.1. Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

5.2.4.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

5.2.5. Toda empresa quando da entrega dos materiais deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos materiais.

5.2.6. Os itens deverão ser entregues com validade mínima de 12 (doze) meses, contados do seu recebimento definitivo pelo Serviço de Material Hospitalar do HC-UFTM, salvo àqueles com validade comprovadamente inferior, sendo que tal situação deverá ser informada na proposta da licitante e na nota fiscal quando da entrega.

5.2.7. Os itens após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação no projeto básico, constatação de qualidade inferior ao especificado, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

5.2.7.1. As empresas que receberem comunicado para substituição dos materiais defeituosos, nas situações previstas no subitem 5.2.7, deverão providenciá-lo dentro do prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

6.1. O valor estimado da contratação será realizado pela Unidade de Compras.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (Objeto)	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	PAPEL COPIATIVO CFB VIA INTERMEDIÁRIA COR AMARELO MEDINDO 96 X 66 CM, GRAMATURA 65 GR/M², PACOTE COM 250 FOLHAS. SICAF: 291280. CÓD. AGHU: 510123. GRUPO AGHU: 4.	291280	40	PACOTES

6.2. O detalhamento da pesquisa de preços em conformidade com a Norma SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH será realizada pela Unidade de Compras.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários serão indicados pela Unidade de Programação Orçamentária e Financeira do HC-UFTM/EBSERH no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº. 7.892/13.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Não se aplica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto dentro imediatamente e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência;
- 9.6. Atender prontamente o representante do HC-UFTM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Administração;
- 9.7. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber;
- 9.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação), de acordo com o artigo art. 87, inciso X, do RLCE.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 11.2. Designar um funcionário, constante de seu quadro, para acompanhar a execução dos serviços, receber as notas e dar aceite nas mesmas;
- 11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 11.4. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 13ª;
- 11.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 11.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

12. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O licitante não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 19 do RLCE, a saber:

"Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBSEH a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH;

II - suspensão pela EBSEH;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEERH.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEERH há menos de 6 (seis) meses."

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no art. 111, 112 e 113 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLCE-EBSEERH e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o objeto;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico.

13.2. Se a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total esmado do Projeto Básico.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EBSEERH, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH-RLCE, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à EBSEERH serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSEERH, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a EBSEERH determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores .

13.7. A Contratada somente será responsável por danos causados na execução deste Projeto Básico decorrentes de sua culpa ou dolo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A EBSEERH acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLCE-EBSEERH.

14.1.1. O representante da EBSEERH deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.1.2. A fiscalização deste deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos via crédito em conta, cujos dados bancários deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal.

15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(x/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. Será realizada a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

16.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

16.1.3. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN.

16.2. A empresa deverá apresentar:

16.2.1. Ato constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrado.

16.2.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República em papel timbrado devidamente assinado por representante legal.

16.3. Quanto a **Qualificação Técnica**, o Licitante deverá apresentar:

16.3.1. Mínimo de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível com o objeto constante deste Termo de Referência:

16.3.1.1. Durante a análise dos documentos, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emitentes, o Pregoeiro poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.

16.4. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar pelo sistema Comprasnet, em prazo definido no edital:

16.4.1. **Proposta de Preços** com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais e a seguinte documentação complementar:

16.4.2. **Catálogo, Folder, Rótulo ou Fotografia** do produto ofertado contendo as especificações técnicas.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não se aplica.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para o cumprimento do objeto da Dispensa.

19.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH-RLCE, todos com suas posteriores alterações e legislação correlata.

19.4. É vedada a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da EBSERH.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I - Pedido de Aquisição do Material - Documento SEI (18155246)

Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

Giovanni Silvério da Silva

Chefe da Unidade de Almoxarifado
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

Sandra Maria Costa

Técnica em Farmácia
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

Terezinha de Fátima Neves Sena Silva

Assistente Administrativo
Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

Cláudio Alberto Bernardes de Oliveira

Assistente Administrativo
Membro da Equipe de Planejamento

Autoridade Requisitante

(assinado eletronicamente)

Camila de Lima Ferreira

Chefe Setor de Suprimentos - HC - UFTM

Autoridades Responsáveis pela Aprovação

(assinado eletronicamente)

Heloísa Helena Oliveira Martins Shih

Gerente Administrativo
HC-UFTM - Filial EBSERH

(assinado eletronicamente)

Ana Lúcia de Assis Simões

Superintendente
HC-UFTM - Filial EBSERH

O presente documento segue assinado pela equipe de planejamento, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha de Fátima Neves Sena Silva, Assistente Administrativo**, em 08/12/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Costa, Técnico(a) em Farmácia**, em 09/12/2021, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alberto Bernardes de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 09/12/2021, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Lima Ferreira, Chefe de Setor**, em 09/12/2021, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Silverio da Silva, Chefe de Unidade**, em 09/12/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Oliveira Martins Shih, Superintendente, Substituto(a)**, em 09/12/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18199684** e o código CRC **9C9A2273**.

Referência: Processo nº 23521.023141/2021-50 SEI nº 18199684



Hospital de Clínicas / UFTM
Pedido de Compra de Materiais ou Serviços
394/2021

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE SERVIÇO E LOGÍSTICA - GRÁFICA UNIVERSITÁRIA GU

JUSTIFICATIVA:

CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ANEXADO AO PROCESSO SEI.

MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.
1	PAPEL COPIATIVO CFB VIA INTERMEDIÁRIA COR AMARELO MEDINDO 96 X 66 CM, GRAMATURA 65 GR/M², PACOTE COM 250 FOLHAS. SICAF: 291280. CÓD. AGHU: 510123. GRUPO AGHU: 4.	40	PCT

Em 07/12/2021

Requisitante: SETOR DE SUPRIMENTOS